e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.114/2005 **DE 30 DE JUNHO DE 2005**

"Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providência".

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e normas exigência contida na LOM e Regimento Interno, através dos legítimos representantes do povo, aprovou e eu , PREFEITO MUNICIPAL, sancionou a seguinte Lei :

1 . DAS FINALIDADES MUNICIPAL E DIRETRIZES GERAIS.

ARTIGO 1= Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado á aplicação de recursos, que terão sua fonte constituída pelo Art. 6° desta Lei, tendo por objetivo o Desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos em consonância com o respectivos Plano de Desenvolvimento Municipal.

ARTIGO 2° = O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de :

a.) Diagnosticar as potencialidade do Município;

b.) Definir prioridades e necessidades da População

Estabelecer procedimento e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento alto-sustentado da comunidade seguindo suas potencialidades.

ARTIGO 3° = Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

RECEBEMOS
EM 04/07/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

I.) Concessão de financiamento exclusivamente aos Setores produtivos do Município;
II.) Tratamento preferencial, para atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzem, beneficiam e comercializam alimentos básicos para o consumo da população;
III.) Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada cada projeto ;
IV.) Elaboração de orçamento anual para as aplicações dos recursos ;
V.) Apoio á criação de novos centros, atividades e pelos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
VI.) Preservação do meio ambiente.

II.) DAS MODALIDADES

ARTIGO 4° = O Fundo praticará as seguintes modalidades de créditos:

I.) Investimento fixo: máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis, instalações e hidráulicas ;
II.) Capital de giro associado : matérias primas, matérias complementares e outras insumos;
III.) Investimento misto: financiamento conjunto de investimento fixo mais capital de giro associado.

III.)DOS BENENFICIARIOS

ARTIGO 5° = São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, as empresas brasileiras de capital nacional e produtores rurais, que desenvolvam atividades produtivas dos setores, industrial, agroindustrial, agropecuária, comercial e prestação de serviços.

DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

RECEBEMOS
EM 04/07/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ARTIGO 6º = Constituem fontes de recursos do fundo de Desenvolvimento Municipal:

Aplicação de 1% a 5% (Um a Cinco por cento) mensalmente, do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ICMS e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA, pela Prefeitura Municipal; os retorno dos valores liberados, contribuições, doações e recursos de outras origens Nacionais e estrangeiras.

PARAGRAFO ÚNICO = Os recursos oriundos do Fundo de Participação poderão ser elevados até o máximo de 10% (dez por cento), mensalmente, conforme a disponibilidade do Município, desde que autorizado expressamente pela Câmara, via projeto de Lei.

ARTIGO 7º = Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I.) Fomento de atividades produtivas de produtores rurais e indústria, visando a geração de empregos e o aumente da renda para trabalhadores e produtores;
II.) Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento dos Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
III.) Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas ;
IV.) Treinamento e capacitação dos Empresários no sentido de aprimorar suas aptidões , oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

ARTIGO 8º = As Liberações, pelo Município, do valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas, nas mesma datas, diretamente para a conta corrente aberta exclusivamente para este fim no Banco do Brasil S/A, agência local, com comprovação contábil formalizada.

ARTIGO 9º = O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os ricos operacionais dos empréstimos concedidos com seus recursos.

V.) DOS ENCARGOS FINANCEIROS, GARANTIAS, PRAZOS E LIMITES.

RECEBEMOS
EM 04/02/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ARTIGO 10° = Os financiamento concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros a taxa efetiva de 6% a . a . (Seis por cento ao ano) com atualização mensal.

ARTIGO 11° = Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto e os outros 20% (vinte por cento) serão feitos com recursos próprios.

ARTIGO 12° = Os casos de inadimplência obedecerão aos critérios da lei.

ARTIGO 13° = Poderão ser oferecidas como garantia para os financiamento concedidos pelo Fundo o aval dos Sócios ou de terceiros, desde que possuam comprovadamente bens reais e idoneidade, mais garantia fidejussória e ou penhor das matérias-primas, conforme o estoque médio previsto, ou ainda, em casos especiais, garantia hipotecária, conforme parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

ARTIGO 14° = Os prazos para pagamento dos financiamento serão fixados por ocasião de análise do Projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I.) Investimento fixo – até 05 (cinco) anos incluido o período de carência de até 01(um) ano; com reposição anual
II.) Capital de Giro Associado – até 02 (dois) anos, incluído o período de carência de até 06(seis) meses, com reposição mensal.

ARTIGO 15° = Para fomentar nova indústria e ampliação das já existentes

A – O fundo doará até R$ 30,00 (trinta reais) por mês, para cada novo empregado registrado a partir de 02/04/2005.
B – O fundo subsidiará as empresas para divulgação através de feira, eventos, jornais, revistas etc.
C – O fundo patrocinará curso para capacitação de funcionários e empreendedores.

RECEBEMOS
EM 04/07/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ARTIGO 16º = Para incentivar a implantação de novas culturas no município:

A – Para a cultura da mandioca industrial o fundo se compromete a doar o frete das ramas e em contrapartida o produtor repassará no próximo ano 01 (um) m3 de rama por cada m3 de rama transportada.
B – O fundo poderá comprar máquinas e implementos para preparo de solo e plantio de pequenos produtores rurais.
C – O fundo se empenhará junto aos agentes financeiros para disponibilização de recursos para financiar a cultura da mandioca industrial.

ARTIGO 17º = Para a introdução de novas culturas no município, o Conselho Municipal se compromete a analisar a viabilidade econômica.

VI.) DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18º = Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo, e ao qual compete:

I.) Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
II.) Elaborar o Plano de aplicação do Fundo;
III.) Estabelecer prioridade de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento municipal;
IV.) Enquadrar os projetos no Programa;
V.) Acompanhar e avaliar os projetos no Programa financiados objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;
VI.) Avaliar os resultados obtidos ;
VII.) Fiscalizar os projetos, garantido a correta utilização dos recursos;
VIII.) Elaborar seu próprio Regimento Interno.
IX.) Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

RECEBEMOS
EM 04/07/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

PARAGRAFO ÚNICO= O mandato dos membros do Conselho será de no máximo de 02 (dois) anos.,

ARTIGO 19° = O Conselho de Desenvolvimento Municipal , será composto pelos seguintes representantes, com participação paritária:

I.)Poder Público – Membros da Prefeitura e do Poder Legislativo;
II) Do Banco do Brasil S/A
III) Representantes Patrimoniais , associações e Sindicatos ;
IV)Representantes de Empregados, associações e sindicatos;
V)De outras entidades representativas da sociedade, que tornem o conselho tripartite e paritário, em igual número e com votos equivalentes .

PARAGRAFO 1° = a Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho.

PARAGRAFO 2° = Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.

PARAGRAFO 3° = O Banco do Brasil S/A, será representado pelo Gerente Geral ou seu substituto, da Agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

PARAGRAFO 4° = Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representam, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva no placar e lugar de costume na sede Conselho.

PARAGRAFO 5° = O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros .

PARAGRAFO 6° = As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo 50% (cinqüenta por cento mais um) de seus membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

RECEBEMOS
EM 04/07/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

PARAGRAFO 7° = Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

VII.) DO AGENTE FINANCEIRO

ARTIGO 20° = Cabe ao Banco do Brasil S/A, a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei abaixo discriminadas:

I.)Gerir os recursos do Fundo, controlando as movimentações da conta corrente a aplicando os saldo disponíveis no mercado aberto;

II.)Definir normas, procedimentos e condições operacionais ;

III.) Colocar á disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posição mensais dos recursos, aplicações do Fundo;

IV)Exercer outras atividades inerentes á função de órgão administrador.

VIII) **DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ARTIGO 21° = O referido Fundo terá contabilidade própria, elaborada por profissional cabaritado e contratado registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A .

ARTIGO 22° = O Banco do Brasil S/A, colocará á disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

VIII.) DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO.

ARTIGO 23° = O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo.

RECEBEMOS
EM 04/07/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ARTIGO 24° = Após a decretação da dissolução do FUNDO, todas as suas atividades ficarão suspensas, entretanto, o mesmo dó estará efetivamente extinto após a liquidação de todas as suas obrigações.

ARTIGO 25° = Os recursos disponíveis após a dissolução do FUNDO,serão reintegrados aos cofres da Prefeitura.

IX.) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

ARTIGO 26° = O Conselho de Desenvolvimento Municipal, após sua constituição nos termos do art. 18 retro, tomará posse automática após lavratura constando o nome de todos seus integrantes.

ARTIGO 27° = Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

ARTIGO 28° = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis n. 799/95 e Lei 861/1996 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, GOIAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei. O referido é verdade.
Pontalina, 30 de 06 2005
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RECEBEMOS
EM 04/07/05.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.114/2005

DE 30 DE JUNHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providência"**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.114/2005, datada de 30 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 04/07/05
Câmara Municipal de Pontalina